

RESOLUÇÃO Nº 006/2019

EMENTA: INSTITUI A HONRARIA MEDALHA MÉRITO “POLICIAL DO ANO” MEDALHA TIRADENTES, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **CÂMARA DE VEREADORES**, em Sessão realizada no dia 08 de Maio de 2019, **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art.1º. Fica instituída a concessão da Medalha Mérito “Policial do Ano”- **MEDALHA TIRADENTES** no Município de Campina Grande, a ser entregue, anualmente, no mês de maio, em local e data a ser designado pela Câmara Municipal de Campina Grande.

Parágrafo único – A Medalha será acompanhada de certificado.

Art. 2º - Serão agraciados com a homenagem ora instituídos os profissionais de segurança pública com maior destaque nas atividades vinculadas ao nosso Município.

Art. 3º - Os representantes a serem agraciados deverão estar em atividade no município, nos seguintes órgãos.

I- Polícia Militar;

II - Polícia Civil;

III - Polícia Federal;

IV - Polícia Rodoviária Federal;

V - Corpo de Bombeiros Militar;

VI – Militar do Exército Brasileiro;

VII – Agente Penitenciário;

VIII – Guarda Municipal GCM.

Art. 4º - Cada corporação especificada no art. 3º desta Lei entrará anualmente, mediante protocolo, até o dia 30 de abril, o nome do representante ou dos representantes a serem homenageados, acompanhados de justificativa, à Câmara Municipal de Campina Grande.

Parágrafo Único- A corporação poderá indicar um destaque a cada vinte integrantes, até o máximo de cinco pessoas, por corporação.

Art. 5º - A Referida Honraria também será concedida ao homenageado por Requerimento de qualquer vereador com assento nesta casa.

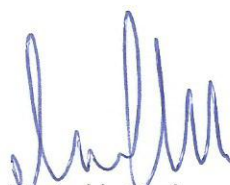
Art.6º - Findo o prazo previsto no artigo anterior, o Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande convocará sessão solene para o fim específico de entrega da Medalha Mérito Policial do Ano- **MEDALHA TIRADENTES**, no mês de maio de respectivo ano.

Art. 7º - Fica vedada a repetição da homenagem à mesma pessoa pelo prazo de 5 anos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, realizada em 08 de Maio de 2019.


Ivonete Almeida de Andrade Ludgério
Presidente


Marinaldo Cardoso

1º Vice-Presidente


Bruno Faustino

2º Vice-Presidente


Janduy Ferreira

3º Vice-Presidente


Márcio Melo Rodrigues

1º Secretário

João Dantas

2º Secretário


Renan Maracajá

3º Secretário